



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”
Unidade Central de Controle Interno

PM/Of. UCCI n° 027/2024

Em 27 de junho de 2024.

Ilmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos, mui respeitosamente, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27/09/2001, no Decreto 3.662, de 21/05/2003, alterações na Lei 7.444/2018 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, no **apoio ao trabalho de Controle Externo exercido pela Câmara de Vereadores**, referentes ao exercício dos atos da gestão, por ser de caráter prescrito às atribuições da UCCI, responder ao Ofício de nº 236/2024/CM-CT, recebido, em 19/06/2024, através do protocolo desta Controladoria Municipal, o qual encaminha cópia do requerimento do Sr. Vereador Enrique Civeira, dessa Casa Legislativa de Sant'Ana do Livramento:

“Tendo em vista o Relatório Operacional nº 034/2024, da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, enviado à SMCEL e ao Gabinete da Prefeita Municipal, relacionado à prestação de contas da 38º Campereada Internacional de Sant'Ana do Livramento - ano 2023, solicito informar se esse Relatório seria o Parecer Conclusivo quanto a denúncia de possíveis irregularidades da referida prestação de contas.

Caso negativo, requeiro seja informado, qual o prazo para a emissão de Parecer Conclusivo, quanto a suprarreferida denúncia.” (grifo nosso)

Preliminarmente, impende registrar a aplicação do Princípio Normativo da Segregação, que dispõe de forma categórica e cristalina que **não cabe, pois, a esta Controladoria Municipal a tomada de providências administrativas** para saneamento dos atos irregulares, mas, por dever das atribuições, **tem a função precípua, derivada da lei, de identificar e orientar, quando identificada, quanto a necessidade de correção das falhas e erros** que podem tornar os atos processuais, dentro das prestações de contas, passíveis de apontamento, pelo Tribunal de Contas, trazendo prejuízo ao Município e responsabilização aos Gestores, além de, quando aplicável, alertar a existência de possíveis riscos que podem incidir sobre o Erário.

Importa, ainda, esclarecer, antes de adentrar no tema da solicitação trazida, propriamente dita, acerca da forma de atuação dos controles na Administração Pública, haja vista carrearem em si a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro, disposta em expressa determinação Constitucional, sempre através do Gestor maior do Ente público requerente.



Neste sentido, conforme os Arts. 70 e 74 da Constituição Federal, por ser o Legislativo ente com atribuição precípua de natureza fiscalizatória e controle externo; com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, esta Controladoria busca, sempre que as condições procedimentais são observadas, atender as requisições pertinentes, informações ou esclarecimentos de ordem geral que envolvam a Administração Pública, quando realizados, formalmente, através da autoridade competente.

Nesta linha de princípios, adota-se a orientação do Tribunal de Contas do Estado - RS, de que não cabe a esta Controladoria Municipal atuar na defesa de interesses particulares em face da Administração, ou em disputas políticas, as quais devem se desenvolver em arena própria, cabendo, isto sim, intervir com **recomendações e alertas**, em casos de grave lesão ao interesse público, com risco sensível de comprometimento à probidade, à moralidade e à economicidade, e concomitantemente, quando identificadas tais irregularidades, levar ao Tribunal de Contas do Estado - RS.

Nesse sentido, informamos que após análise e **manifestação conclusiva**, ou seja, quando o Auditor de Controle Interno, após análise das informações, provas e realizações de diligências, já formou seu juízo de mérito, a ser expresso formalmente, no caso sob evidência, através dos Relatórios Operacionais de nº 021/2024 e 034/2024, os mesmos são encaminhados aos interessados, como o foram, concomitantemente, à Câmara de Vereadores, Promotoria de Justiça Especializada de Sant'Ana do Livramento e Tribunal de Contas do Estado - RS, órgãos de fiscalização por excelência que detêm competências e poderes para investigações, averiguações e penalizações independentes.

Esta Unidade Central de Controle Interno, ressalta que a demanda, já encaminhada àquela Corte de Contas, com certeza, está sendo verificada com a devida atenção e consideração necessária pelo Tribunal de Contas do Estado - RS e pela Promotoria de Justiça Especializada de Sant'Ana do Livramento, órgãos pelos quais esta Controladoria Municipal tem consideração, respeito e apreço, pois **atuam de forma imparcial e técnica para com os Auditores e trabalhos realizados por esta UCCI, servindo-nos de parâmetro e segurança as condutas ímpares daqueles Órgãos no desempenho de suas atribuições**.

Tendo em vista a demanda já estar tramitando em Corte Superior, cuja competência extrapola a desta UCCI, sugere-se, consequentemente, que possíveis entendimentos destoantes sobre os fatos e manifestações técnicas, derivados de membros dessa Casa Legislativa, no exercício de controle externo, sejam, de imediato, enviados ao Tribunal de Contas do Estado - RS e Promotoria de Justiça Especializada, a fim de que sejam evitados possíveis conflitos de entendimento através da participação direta desta Controladoria Municipal, principalmente quando existe a possibilidade de se tratar de tema que se desvirtua na natureza política partidária.

Dessa maneira, respeitosamente, levamos à consideração da Presidência dessa Casa Legislativa, como Órgão Superior que é, a possibilidade de avaliação das manifestações ou diligências requeridas, passando antes pelas Assessorias Técnicas dos Edis, ou pela própria Procuradoria do Legislativo, para somente após serem encaminhadas consultas ou denúncias a esta Controladoria, considerando assim o desenvolvimento de uma melhor elaboração nos conteúdos, evitando, desta forma, a criação de situações



constrangedoras e de difícil encaminhamento, as quais fogem a alcada e competência desta UCCI. Sendo assim, tomados os devidos cuidados, nos procedimentos a serem avaliados, surgirá maior a possibilidade de alcançar as pretendidas análises, mais aprofundadas, inclusive, as investigações que vão além do âmbito desta Unidade de Controle, com o devido encaminhamento e acesso a órgãos que detêm poderes de responsabilização e penalizações, caso assim entendam necessário os nobres Vereadores.

Isto posto, comunicamos que, considerando o objeto da presente demanda, denunciada pelo Sr. Enrique Civeira, já se encontra com o Tribunal de Contas do Estado - RS e a Promotoria de Justiça, não cabe a esta Controladoria emitir mais manifestações conclusivas no caso específico, haja vista já haver autoridade competente de maior hierarquia com a tutela da respectiva ação fiscalizatória. Registre-se, entretanto, que todos os procedimentos não finalizados naquela Corte de Contas, relativamente a encaminhamentos desta Unidade de Controle, são sempre acompanhados até decisão final.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Suzi Liane Lottif Vieira".

Suzi Liane Lottif Vieira
OAB/RS 102048 Mat. 22645
Auditora Chefe da UCCI

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade